



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 631/2004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.004.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "MEMORIAL DO CENTENÁRIO DE TARUMÃ", LOCALIZADO NA PRAÇA DAS PALMEIRAS, E DÁ OUTRAS "PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto denominado "MEMORIAL DO CENTENÁRIO DE TARUMÃ", localizado na Praça das Palmeiras, que tem por objetivo a preservar a cultura tarumaense, a reconhecer as mudanças e permanências nas vivências humanas próximas e distantes, no tempo e no espaço, onde em seu interior serão depositadas mensagens elaboradas pelos habitantes atuais da cidade e região dirigidas aos cidadãos que estiverem residindo no Município em 2.027, ano do Centenário de Criação do Município de Tarumã.

Art. 2º - O "Memorial do Centenário de Tarumã", será construído em um bloco monolítico, de alvenaria em tijolo maciço comum e argamassa de cimento cal e areia e estrutura de concreto armado com material impermeabilizante, revestido com granito natural com medidas de 2,00m x 3,44 m x 1,35 m, onde o mesmo servirá como uma caixa para acondicionamento de um baú confeccionado em aço inox, revestido internamente com papel neutro dielétrico e colado com cola especial (cola de methy celulose), local onde serão depositadas as mensagens.

§ 1º - O baú será confeccionado em aço inox e terá as medidas de 0,70 m x 0,70 m x 1,60 m., com alças laterais para que o mesmo possa ser transportado e dobradiças na tampa superior.

§ 2º - Os materiais a serem utilizados para confecção das alças e dobradiças serão de aço inox.

*VM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

§ 3º. – No ato de fechamento do baú, será aplicado em suas bordas material vedante, silicone e/ou parafina, que possibilitem no futuro a abertura sem que ocorra prejuízo dos materiais depositados.

Art. 3º. – No "Memorial do Centenário de Tarumã" serão depositadas as mensagens escritas neste ano de 2004 aos cidadãos que estiverem residindo no Município em 2.027, onde se estará narrando as experiências humanas vividas no passado, presente e futuro.

Art. 4º. – As mensagens deverão ser escritas, no máximo, em número de 2 (duas), por participante, e, deverá ser elaborado em 2 (duas) laudas, somente no seu anverso, em papel sulfite alcalino, tamanho A 4, com as dimensões de 210 x 297 mm, e acondicionadas em envelopes próprios par esta finalidade, não podendo conter dobras, sendo que no envelope deverá constar o nome do destinatário e do remetente.

§ 1º. – A fim de garantir a conservação e preservação do texto escrito pelos interessados, fica expressamente recomendada a utilização de caneta esferográfica escrita grossa, podendo ainda, as mensagens serem manuscritas e/ou impressas por meio eletrônico.

§ 2º. – As mensagens serão livres, podendo o interessado escrever o que quiser e endereçá-la para alguém que tiver probabilidade do receber a mensagem em 2027.

Art. 5º. – As mensagens que excederem ao número indicado no artigo anterior, serão classificadas e permanecerão em posse da comissão organizadora, de modo que em havendo suficiência de espaço para o depósito na urna, serão as mesmas ali depositadas, e em caso contrário serão devolvidas aos seus respectivos remetentes.

§ 1º. – As mensagens que não obedecerem aos padrões indicados, no artigo 4º., desta Lei, somente serão depositadas na urna, se for constatada a existência de espaço, no ato da lacração.

§ 2º. – A ordem para ocupar espaço remanescente na urna, será aquele registrado pela Comissão na ordem de chegada das mensagens.

§ 3º. – Os envelopes contendo as mensagens serão devidamente lacrados pela Comissão, no momento na entrega pelos remetentes.

*VM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

§ 4º - A comissão organizadora será criada por ato do Executivo e terá em sua composição no mínimo, um representante da Câmara Municipal; um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura; um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e um representante da ACITA.

Art. 6º. - As pessoas que manifestarem o desejo de serem eleitas como "Guardião do Memorial do Centenário de Tarumã", deverão previamente, se inscreverem nos locais que serão designados pela Comissão Organizadora, podendo fazê-lo, somente, uma única vez.

I - poderão inscrever-se para a eleição:

- a - habitantes residentes no Município de Tarumã;
- b - pessoas que residiram no Município de Tarumã;
- c - pessoas que prestam e/ou prestaram serviços no Município de Tarumã.

II - somente será permitido uma única inscrição pelos interessados citados no inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e caso ocorra à constatação do sorteio da mesma pessoa 2 (duas) vezes, esta estará automaticamente eliminada do processo.

III - o sorteio dos inscritos será realizado no dia 20 de Outubro de 2004, na Praça das Palmeiras, em ato cívico comemorativo ao Aniversário do Município de Tarumã.

Art. 7º. - Serão sorteados as pessoas legalmente inscritas, em número de 100 (cem) guardiões, nos termos do artigo 6º. inciso I, alíneas "a"; "b" e "c" desta Lei, que manifestarem o desejo de assim proceder, que terão por obrigação e incumbência a de zelar pela preservação e conservação do Memorial, bem como de todo o material que estiver sido depositado na urna que será devidamente lacrada em ato solene.

§ 1º. - Os guardiões eleitos serão condecorados com a Honraria "Guardião Memorial do Centenário de Tarumã", em Ato Solene, a ser realizado em Sessão Pública, nas dependências da Câmara Municipal, local também onde prestarão o juramento público.

*VM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

§ 2º. – Os nomes dos guardiões eleitos serão escritos em baixo relevo no "Mural dos Guardiões", em pedra maciça de granito polido, que ficará exposta no obelisco, a fim de que toda a comunidade tenha conhecimento dos nomes das pessoas que são as guardiãs do memorial.

§ 3º. – Haverá ainda, sorteio, de 10 (dez) guardiões suplentes para, em caso de desistência, se houver, até o ato solene de condecoração, serem previamente designados para substituírem os titulares.

Art. 8º. – Fica criada a honraria "GUARDIÃO MEMORIAL DO CENTENÁRIO DE TARUMÃ", que consiste na outorga ao Guardiã de 1 (uma) medalha de honra, diploma do título a que foi condecorado e um botom identificador do título.

Art. 9º. – O "Mural dos Guardiões", será edificado em alvenaria com blocos de tijolos cerâmico furado e argamassa de cimento cal e areia e estrutura em concreto armado, revestido com pedra bruta, com medidas de 2,00 m x 6,90 m x 1,00 m, sendo que em uma de suas faces será fixado um mural de granito polido onde serão escritos os nomes dos 100 (cem) guardiões, em baixo relevo, nos termos do § 2º. do artigo 7º. desta Lei.

Art. 10 – No momento da abertura das mensagens, no ano de 2027, em 20 de Outubro, deverão estar presentes ao ato, as pessoas designadas:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice Prefeito Municipal;
- III – Presidente da Câmara Municipal;
- IV – guardiões eleitos;
- V – remetentes e destinatários;
- VI – pessoas convidadas.

Art. 11 – As pessoas indicadas pelo artigo 8º, desta Lei, terão a incumbência de efetuar a abertura do Memorial, na data fixada, obedecidas às regras que lhe serão impostas, e após retirar da urna as mensagens e efetuar a entrega das mesmas às pessoas destinatárias, mediante contra recibo em documento próprio para atestar a eventual entrega.

*VM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

§ 1º. – As correspondências que, por ventura, não for possível localizar os seus destinatários, deverão ser mantidas intactas, e ainda serem devidamente catalogadas, sendo que as mesmas deverão recolhidas e depositadas em local próprio a ser designado pela Comissão.

§ 2º. – Uma vez depositada, as correspondências somente poderão ser retiradas pela pessoa interessada (destinatária), ou por pessoa legalmente habilitada para o ato, mediante a comprovação necessária da qualificação e de eventual sucessão, se for o caso.

§ 3º. – A qualidade de sucessão far-se-á mediante documento próprio, devendo, ficar arquivado esta comprovação em local próprio para efeitos de registro e/ou de eventual reclamação por quem de direito.

Art. 12 – Os guardiões à época deverão ultimar todas as providências necessárias no sentido de que as mensagens sejam devidamente entregues aos seus destinatários finais, a fim de preservar a memória e a cultura tarumaense.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Os detalhamentos que por ventura surgirem em função da presente Lei, serão feitos através de Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário


Paço Municipal "Waldemar Schwarz" em 30 de Setembro de 2.004, 14º. Ano da Emancipação Política e 12º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL


VAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Setembro de 2004.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS